

CONTRATO Nº 109/2022.

O MUNICÍPIO DE IBIRUBÁ-RS, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Rua Tiradentes, n.º 700, inscrito no CNPJ sob n.º 87.564.381/0001-10, neste ato representado pelo Prefeito **ABEL GRAVE**, brasileiro, residente e domiciliado na rua Georg Walter Dür, 522, bairro Pôr do Sol, nesta cidade, com documento de identidade RG sob n.º 5064763534 e CPF sob n.º 000.264.290-55, de ora em diante denominado apenas como **CONTRATANTE**, e de outro lado **SERVIÇOS MÉDICOS BORGES – DE LA FE LTDA**, com endereço comercial na Rua Dumoncel Filho, 1283, Apto 401, Ibirubá - RS, inscrita no CNPJ sob n.º 47.764.770/0001-74, neste ato representada por **DARIO BORGES RIVERO**, naturalidade Boliviana, inscrito no CREMERS sob n.º 52.553 e no CPF sob n.º 077.339.691-82, de ora em diante denominada apenas como **CONTRATADA**, celebram o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS**, nos termos das cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

O Contrato rege-se, pelas disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações - Inexigibilidade de Licitação - Lei Municipal nº 3.012, de 11 de maio de 2022.

CLÁUSULA SEGUNDA:

É efetuado com a empresa **SERVIÇOS MÉDICOS BORGES – DE LA FE LTDA**, contrato de prestação de serviços, referente ao procedimento listado nos subitens 11.2, 11.3, 11.5, 11.6, 11.7 do Anexo I e os subitens 1.7.6, 3.1, 3.3, 3.4, 3.6, 3.9, 3.10, 3.11, 3.12, 3.14, 3.16, 3.24, 3.25, 3.27 do Anexo II, como forma de suplementar demanda de atendimento oferecida pelo SUS, mediante autorização prévia da Secretaria Municipal de Saúde, conforme previsto na Lei Municipal nº 3.012/2022 e suas TABELAS - ANEXOS I e II, que seguem anexas a este contrato, fazendo parte integrante do mesmo.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O contrato terá início a contar de sua assinatura, com término em 11 de maio de 2023, podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo, por períodos sucessivos, até 31 de março de 2027.

CLÁUSULA QUARTA:

Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

- a. Efetuar o pagamento ajustado;
- b. Encaminhar à **CONTRATADA** as pessoas que necessitarão do

tratamento especializado.

Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- a. Prestar os serviços na forma ajustada;
- b. Atender os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato;

 Centro Administrativo Olavo Stefanello

Rua Tiradentes, 700 - Ibirubá/RS
CEP 98200-000
54.3324.8500 - FAX 54.3324.8505

 www.ibiruba.rs.gov.br

 [prefeituradeibiruba](https://www.facebook.com/prefeituradeibiruba)

 [prefibirubars](https://www.instagram.com/prefibirubars)



c. Apresentar durante a execução do Contrato, quando solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;

d. Cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares sobre medicina a seu encargo.

CLÁUSULA QUINTA:

A **CONTRATADA** ficará sujeita, no caso de inexecução total ou parcial pelos prejuízos que vier a causar ao município, mesmo em grau de regresso, sem prejuízo da rescisão do contrato.

CLÁUSULA SEXTA:

Qualquer das partes poderá revogar o Contrato, a qualquer tempo, mediante notificação prévia com antecedência de 30 (trinta) dias, ficando o **CONTRATANTE** isento do pagamento de qualquer valor pela rescisão.

CLÁUSULA SÉTIMA:

Considera-se rescindido, automaticamente, o Contrato nas hipóteses de declaração de inidoneidade e suspensão do direito de contratar, previstas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA OITAVA:

A **CONTRATADA** poderá rescindir o Contrato, na hipótese de atraso do pagamento devido pelo **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA NONA:

Para fins de apontar o montante de procedimentos realizados, a **CONTRATADA**, deverá solicitar assinatura do paciente no formulário de encaminhamento da Secretaria da Saúde, atestando a realização dos serviços e, até o dia 20 do respectivo mês emitir nota fiscal com o montante de valores a receber, anexando nesta, os formulários antes mencionados, encaminhando-os para a Secretaria de Saúde, que providenciará os trâmites legais, para fins de empenho.

CLÁUSULA DÉCIMA:

Cabe a **CONTRATADA** remeter mensalmente relatório dos procedimentos realizados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

As revisões geradas pelos procedimentos não poderão ser novamente cobradas da Secretaria Municipal de Saúde, bem como, não será permitida a cobrança de nenhuma despesa ou diária adicional.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

 Centro Administrativo Olavo Stefanello

Rua Tiradentes, 700 - Ibirubá/RS
CEP 98200-000
54.3324.8500 - FAX 54.3324.8505

 www.ibiruba.rs.gov.br

 [prefeituradeibiruba](https://www.facebook.com/prefeituradeibiruba)

 [prefibirubars](https://www.instagram.com/prefibirubars)

Governo 2021-2024

Para fins de cumprimento do art. 67, e §§ da Lei 8.666/93, fica o(a) Secretário(a) de Saúde responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

A despesa do **CONTRATANTE** decorrente deste Contrato correrá à conta da seguinte dotação orçamentária:

ATIVIDADE 2129, 2144; ELEMENTO: 3390.39.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

Eventuais litígios decorrentes da execução deste Contrato serão dirimidos perante o FORO DA COMARCA DE IBIRUBÁ/RS.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, em três vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo firmadas.

Ibirubá-RS, 22 de setembro de 2022.



ABEL GRAVE,
PREFEITO DE IBIRUBÁ.



SERVIÇOS MÉDICOS BORGES – DE LA FE LTDA,
CONTRATADA.

TESTEMUNHAS:

1 - 

2 - 